



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04318/08

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕEZINHOS.
DENÚNCIA contra o ex-Prefeito municipal, acerca de possíveis irregularidades na gestão de pessoal. Índícios insuficientes para comprovar a denúncia. Arquivamento dos autos. Expedição de comunicação formal do teor do julgado ao denunciante e ao denunciado.

RESOLUÇÃO RPL TC 0014/2014

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre denúncia apresentada pelo Sr. Oliveira Cosmo Barbosa, vereador, contra o ex-prefeito de Pilõezinhos, Sr. Alessandro Alves da Silva, desentranhada do Processo TC nº 01484/08 por determinação do Acórdão AC1 – TC 542/2008, aduzindo que as senhoras Roseane Lucena Mendes e Rejane Mendes de Melo não receberam integralmente os salários contratados, tendo o gestor se apropriado de parte deles. Também infere, segundo o depoimento de ambas, que o gestor tem desviado verbas relativas ao PSF e que servidores concursados estão vinculados ao referido programa, e isto seria vedado por lei. Ademais, o gestor já responderia a vários processos perante o egrégio TJ/PB, assim como procedimentos administrativos junto à Procuradoria Regional da República.

Informa a Auditoria que, para comprovar o informado na denúncia, foram juntados termos de declaração das senhoras Roseane Lucena Mendes e Rejane Mendes de Melo, fls. 05 a 08, além de contrato de prestação de serviço por excepcional interesse público da Sra. Rejane, fls. 09 e 10.

Apenas as declarações apresentadas por duas pessoas não são suficientes para comprovar os fatos declarados. Não há documento probante, sequer um quantitativo razoável de denunciante, a assegurar o dito na denúncia. Outrossim, nada foi dito durante o curso do contrato das denunciante, além de ambas serem irmãs entre si e primas do ex-gestor, o que também fragiliza as alegações. O contrato nada colabora para percepção dos fatos informados nos autos.

Acredita-se que o desvio de verbas do PSF apresentado na peça inaugural tenha apenas relação com o pagamento a menor, não comprovado, como argumentado acima, das senhoras elencadas na denúncia. Em tempo, desconhece esta Auditoria lei proibitiva de pagamento de verbas relativas ao PSF a servidores concursados.

Destarte, não há indícios suficientes a fundamentar a denúncia, devendo o Processo ser arquivado nos termos do art. 51, §1º da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Em pronunciamento na sessão de julgamento, a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB acompanhou o entendimento da Auditoria, pelo arquivamento dos autos.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da DIGEP e do Parquet, propondo o arquivamento do Processo, em razão da insuficiência de elementos necessários para comprovar os itens da denúncia, comunicando-se a decisão ao denunciante e ao denunciado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04318/08

fl.02/02

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04318/08, que tratam de denúncia formulada pelo vereador Oliveira Cosmo Barbosa contra o ex-prefeito do Município de Pilõezinhos, Sr. Alessandro Alves da Silva, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

- I. DETERMINAR o arquivamento do Processo, em razão da insuficiência de elementos necessários para comprovar os itens da denúncia; e
- II. COMUNICAR a decisão ao denunciante e ao denunciado.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 09 de julho de 2014.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público
junto ao TCE/PB